



# Câmara Municipal

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAL-MS., FAZ SABER QUE EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA DIA 14/05/97, O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA O SEGUINTE:

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/97

DISPÕE SOBRE A TRIBUNA LIVRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criada a Tribuna Livre nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Amambai-MS.

Parágrafo Único: - A Tribuna Livre fica inserida no período destinado ao expediente no espaço de 10 ( dez ) minutos, tendo prorrogação pelo mesmo tempo, se for necessário.

Art. 2º - A Tribuna Livre será usada por representantes sindicais de associações, de entidades de classe e de clubes de serviços, com sede no Município de Amambai, reconhecidas e registradas oficialmente.

Art. 3º - Para utilização do espaço destinado a Tribuna Livre, as entidades previstas no artigo 2º deverão:

I - requerer ao Presidente da Câmara Municipal, no mínimo, 10 (dez) dias antes em que realizar-se-à a Sessão;

II - a critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, será exigido documento sobre atividade específica da entidade;

III - apresentar resumo sobre o que será abordado, datilografado ou impresso, com o nome e qualificação do orador.

Parágrafo 1º - Os documentos exigidos nos incisos I, II, III, deste artigo, serão encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise e parecer.

Parágrafo 2º - Caso a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, entender que o assunto a ser abordado é incompatível com os preceitos regimentais, a concessão do uso da Tribuna Livre será negado de plano.



# Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º - Fica terminantemente proibido a apresentação de temas que infrinjam as Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município de Amambai.

Art. 5º - O orador que se desviar do assunto proposto será advertido, pelo Presidente da Câmara, se persistir terá a palavra cassada.

Parágrafo Único: - A entidade, cujo representante, teve a palavra cassada, só poderá usar da tribuna livre 6 (seis) meses após o episódio.

Art. 6º - Somente uma entidade poderá fazer uso da Tribuna Livre por Sessão Legislativa.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA PRESIDÊNCIA 15 DE MAIO DE 1.997

  
LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA BRUNO  
PRESIDENTE

  
SEBASTIÃO NERIS PRADO  
VICE-PRESIDENTE

  
ROSA MARIA OSORSKI  
1ª SECRETÁRIA